



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº
MPV 1016 / **00085**

DATA

INCLUA ONDE COUBER

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR

PARTIDO

UF

PÁGINA
01/01

Inserir o seguinte artigo na Medida Provisória Nº

Art. Fica os agentes financeiros autorizados a calcular o saldo devedor das operações enquadradas nesta lei, com base nos encargos financeiros com base no porte atual de acordo com a Resolução do Condel 43/2011.

Justificação:

tabela abaixo pode ser comparada a renda agropecuária que era utilizada para fazer classificação do porte autor que vigorou até 10.11.2011 para financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de mentos COM A RENDA BRUTA ANUAL após a resolução Condel nº 43.

DATA	CLASSIFICAÇÃO PORTE PRODUTOR				
	RENDA BRUTA AGROPECUÁRIA ANUAL				
	CLASSIFICAÇÃO				
ATÉ 10.11.2011	MINI	PEQUENO	PEQUENO MÉDIO	MÉDIO	GRANDE
	ATÉ R\$ 150 MIL	ACIMA DE R\$ 50 MIL ATÉ R\$ 300 MIL	NIHIL	ACIMA DE R\$ 300 MIL ATÉ R\$ 1,9 MILHÃO	ACIMA DE R\$ 1,9 MILHÃO
Após Resolução CONDEL 43	ATÉ R\$ 360 MIL	ACIMA DE R\$ 360 MIL ATÉ R\$ 3,6 MILHÕES	ACIMA DE R\$ 3,6 MILHÕES ATÉ R\$ 16 MILHÕES	ACIMA DE R\$ 16 MILHÕES ATÉ R\$ 90 MILHÕES	ACIMA DE R\$ 90 MILHÕES

Desta forma não justifica que a classificação do porte do produtor seja estática, que com certeza um produtor classificado como grande na década de 90 , após ter convivido com 12 anos de seca, que provavelmente este ja lo a atividade, seja hoje ainda, classificado com um grande produtor com uma renda acima de 90 milhões de le a renda da propriedade atual não ultrapassa aos R\$ 360 mil/ anuais.

___/___/2020

DATA

Deputado Federal Cleber Verde-Republicanos/MA
ASSINATURA

CD/20229.97309-00